



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122/2021.**

Nova Friburgo, 13 de dezembro de 2021.

**1) DA TRAMITAÇÃO**

O presente Projeto de Lei Ordinária foi encaminhado para esta comissão em obediência ao que determinam o art.135 e o art.143, § 8º, II, ambos do Regimento Interno desta Casa legislativa, para o cumprimento do que dispõe o art.38, inciso I, alínea “e” do mesmo diploma legal.

Objetiva, em obediência ao artigo 38, I, “e” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, apreciar, dentro daquilo que for de competência desta comissão, a adequação constitucional e legal intrínseca à matéria objeto do projeto e, se necessário for, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

**2) DO TEOR DA PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE**

A proposição tem por escopo: *“Autoriza o Município de Nova Friburgo a atualização do piso nacional do magistério, reajustando-o, com efeitos retroativos para janeiro de 2021, em harmonia co a LC 173/2020, por estar assegurado aos integrantes da carreira do magistério, desde 2009, por meio da lei nº 11.738/2008.”*

O Projeto sob análise, de autoria do Executivo

Municipal, visa a reajustar o vencimento dos profissionais do magistério do município de Nova Friburgo, de modo a contemplar o piso nacional da categoria, constante da Lei Federal nº 11.738/2008, com efeitos retroativos a janeiro de 2021.

### 3) DA ANÁLISE

*A priori*, ainda que esta relatoria não pretenda se debruçar minuciosamente sobre o mérito da proposição, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa deliberar sobre sua conveniência e oportunidade, vale ressaltar o arrazoadado constante da justificativa que o acompanha. Neste contexto verifica-se a pertinência da sua propositura, pois como consta da mencionada justificativa, visa a aumentar os vencimentos dos profissionais do magistério municipal.

Quanto à sua legalidade e constitucionalidade, é de se concluir que a matéria regulada por esta lei não está inclusa no rol do parágrafo único do artigo 169 da Lei Orgânica Municipal, que determina as matérias objetos de Lei Complementar. Tampouco encontra óbice na Constituição Federal quanto ao status da lei, podendo, portanto, ser regulada por lei ordinária.

O projeto sob análise dispõe sobre despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001) e vem acompanhado de ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO e de demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, conforme determina o § 1º do mesmo dispositivo legal. Ademais, atende ao previsto no artigo 16 da LC 101/2001 e no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/98), conforme apresentação do estudo de impacto apresentado.

Não menos obstante, verifica-se a existência de Projeto de Lei Ordinária que tramita nesta casa sob o nº 119, que visa a aumentar o limite de crédito suplementar constante da atual LOA 2021, que tem como um das finalidades exatamente o aumento da dotação da despesa proveniente deste projeto que encontra-se sob análise.

Verifica-se, portanto, que, a dotação orçamentária capaz de suportar os custos provenientes deste no Projeto de Lei, dependerá da aprovação do projeto de Lei Ordinária nº 119 de 2021. No entanto, o

Autor do projeto anexa à proposição, estudo de impacto financeiro/orçamentário o que de forma reflexa, atende ao disposto no § 2º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2001.

Ressalta-se que a iniciativa para a propositura do presente projeto está prevista no artigo 170, II, “a” da Lei Orgânica Municipal, dispositivo que confere competência privativa ao Executivo para iniciativa de lei cujo escopo seja aumento de remuneração para servidores ou correlatos.

#### 4) CONCLUSÕES

Diante dos elementos antes apresentados, este Relator exara parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 122/2021.



Vereador Relator Christiano Huguenin  
Presidente CFOTP

#### *PELAS CONCLUSÕES*



Vereador Isaque Demani

Vereador Cascão do Povo



Vereador Wallace Merchioro

Vereador Carlinhos do Kiko